

VOTO: 30.262/2024 – IRF

PROCESSO: 040/101.107/2024

Data: 16/04/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO 2023

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, e Senhor Procurador Chefe, demais autoridades e público presente, registro, inicialmente, meu respeito e admiração pelo percuciente trabalho realizado pelo Corpo Técnico, pela douta Procuradoria Especial e, notadamente, pelo gabinete do Exmo. Conselheiro Relator, David Carlos Pereira Neto, pois conseguiram demonstrar com clareza a situação fiscal e orçamentária do Município no período em análise, além do que, trouxeram relevantes informações acerca do desempenho das políticas públicas do período.
2. Registro, ainda em notas introdutórias, minha satisfação em poder participar pela terceira vez de um julgado de tamanha relevância para esta Corte de Contas, em substituição ao Excelentíssimo Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, licenciado para a realização de doutorado na Universidade de Cambridge.
3. Aliás, o brilhantismo acadêmico do Conselheiro tem sido eficientemente convertido em benefícios práticos, não só para esta Corte de Contas, mas também e diretamente aos próprios munícipes. Em razão de seu PhD, criou-se um programa de intervenção na gestão das escolas municipais e os resultados têm sido promissores. Em dois anos do programa, algumas das escolas submetidas às novas práticas de gestão conseguiram entregar a seus alunos o equivalente ao que aprenderiam em quatro anos, em média, nas escolas da rede.
4. O Programa Ciência & Gestão pela Educação (PCGE) é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Educação e da Universidade de Cambridge e tem como objetivo melhorar a educação pública por meio da implementação das melhores práticas de gestão, tudo com apoio em estudos e pesquisas de grande destaque na literatura acadêmica mundial, que apresentam evidências robustas sobre a importância da gestão escolar para a melhoria do desempenho dos estudantes.
5. Ainda nessa linha, ressalto, mais uma vez, a importância de nos imiscuirmos cada vez mais na avaliação das políticas públicas governamentais. Trata-se, a meu ver, de mister constitucional das Cortes de Contas. Como ressaltei no julgamento

para o parecer prévio relativo à gestão de 2019¹, **o prestar contas, nos dias atuais, não pode limitar-se simplesmente a aspectos de mera conformidade e regularidade dos atos de gestão. Antes deve haver uma prestação de contas dos resultados das políticas públicas que se pretendeu implementar no período, só assim se encerraria o moderno ciclo do orçamento programático.**

6. Os pareceres prévios sobre as contas de governo consubstanciam-se em excelentes instrumentos para que os Tribunais de Contas expressem sua opinião tecnicamente embasada sobre os impactos dos programas governamentais em seu público alvo. O parecer prévio engloba tanto uma opinião técnica acerca da regularidade das contas, quanto um juízo de valor sobre a execução dos planos de governo (art. 49, inciso IX, da CF/88)².

7. No nosso caso, em especial, em que conhecemos tão bem o ente político controlado, maior ainda o múnus desse tipo de exame. Tal posicionamento, no entanto, exige uma mudança de paradigma, qual seja: **balizar o plano de fiscalização a partir dos programas de governo.**

8. E, de fato, desde 2019, essa Corte de Contas tem desbravado essa nova dimensão do Controle Externo. No ano passado, começamos a aplicar o Selo de Qualidade TCMRio, um indicador desenvolvido nessa Casa com o fim de condensar uma avaliação de desempenho dos programas e ações de governo, além de outros índices como o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal e o indicador de Transparência desenvolvido pela Atricon.

9. Os avanços conquistados nessa área são notáveis, dignos de elogios. Chamo a atenção, no entanto, e simplesmente na tentativa de contribuir com o aprimoramento do programa, para os seguintes fatos: **a) segundo apurado junto ao Corpo Técnico, o acesso dessa Corte de Contas à base de dados necessária ao exame das políticas públicas tem sido restrita**, dependente do envio das informações pela jurisdição; **b) nossa análise limita-se ao exame das informações coletadas pelo ente controlado, sendo que tais dados eventualmente podem não refletir com precisão o real desempenho dos serviços públicos; c) há ainda diversos programas/ações de governo formulados sem os respectivos indicadores de resultados.**

10. Nesse contexto, vê-se que o acesso irrestrito a esse banco de dados já foi objeto de determinações dessa Corte de Contas nos pareceres relativos à gestão de 2021 e de 2022. Não obstante a importância de tais dados, devemos ir além. Tenho uma visão

¹ Processo 40/100.348/2020, Voto 553/2020, j. em 16/12/2020.

² OLIVEIRA, Weder. **Precisamos falar sobre contas... Uma nova perspectiva sobre a apreciação das contas anuais do Presidente da República pelo Congresso Nacional mediante parecer prévio do Tribunal de Contas da União.** Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 17, n. 195, p. 53-75, mar. 2018.

idealista de que chegaremos a ponto de medirmos, na ponta, a efetividade das políticas públicas. Vejo auditores em campo, com auxílio, eventualmente, de entidades de pesquisa, por exemplo, nas estações do BRT, medindo a satisfação dos usuários com o respectivo serviço de transporte, ou, quem sabe, nas unidades de atendimento à saúde, verificando a qualidade do atendimento médico, da imunização das crianças etc.

11. No mais, cito como exemplo os programas “modernização da gestão e melhoria da infraestrutura na educação” e “melhoria na qualidade da educação carioca” e “mídia, escola e sociedade” **que foram concebidos legalmente sem indicadores.** Para além de prejudicar a análise dos programas pelo Controle Externo e Interno, **impactando negativamente o desempenho da pasta da Educação no Selo de Qualidade, a inexistência de indicadores diminui sobremaneira a potencial efetividade do programa, reduzindo sensivelmente o comprometimento da gestão com o alcance dos resultados inicialmente pactuados.**

12. Finalmente, em relação à iniciativa dessa Corte de Contas de avaliar o desempenho das políticas públicas, só tenho a enaltecer o trabalho até aqui desenvolvido, além de deixar a seguinte reflexão: haverá um dia em que o exame técnico dos programas e ações de governo subsidiará o Executivo e, especialmente, o Legislativo na alocação dos recursos orçamentários, **de forma a que as políticas públicas que se mostrem tecnicamente mais efetivas em termos de alteração da realidade da comunidade e economicamente eficientes recebam mais recursos em detrimento daquelas com menor grau de efetividade?** É esse, no extremo, o propósito a ser alcançado pelo controle do orçamento público programático.

13. De resto, preocupa-me o fato de que, como bem pontuou o eminente Conselheiro Relator, as despesas com pessoal das Organizações da Sociedade Civil que prestem serviços ao município em sua atividade-fim deverão ser computadas para fins do limite de gastos com pessoal, tendo em vista que as projeções apontam para o rompimento do limite constitucional. Também assim, me chama a atenção o incremento do endividamento total do município ter alcançado o patamar de cerca de 75% entre 2022 e 2023, com destaque para o passivo do Funprevi.

14. Assim, feitas essas considerações e não tendo nada a acrescentar em termos de encaminhamentos à minuta de parecer, **VOTO** integralmente com o relator, **pela aprovação do projeto submetido a julgamento, favorável à aprovação das contas do Senhor Prefeito, Eduardo da Costa Paes, atinentes ao exercício de 2023,** com os alertas, determinações e recomendações consignados pelo eminente Relator.

Rio de Janeiro, de de 2024.



CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
IGOR DOS REIS FERNANDES
GCS-4

Processo: 040/101107/2024
Data: 16/04/2024 Fls
Rubrica

IGOR DOS REIS FERNANDES
Conselheiro-Substituto